



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 029/2009

LEI Nº 1014/09, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, NA FORMA QUE
INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracoiaba para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I



ESTADO DO CEARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 36.175.500,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 27.863.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.312.500,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.175.500,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.010, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 23.052.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.123.500,00 (TREZE MILHÕES,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 4.811.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares:

I - Até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência.



ESTADO DO CEARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

II - Para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Art. 9º - A Reserva de Contingência poderá ser usada:

I - Para abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11 - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - A Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 - Através de decreto, a Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Através de decreto, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o Orçamento Criança e Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 15 - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 28 de outubro de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE